

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 147/99 DE 17 DE JUNHO DE 1999.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE
CAPIVARI DO SUL A CRIAR O CONSELHO
MUNICIPAL DE IDOSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO IRINEU MAROCCHI, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, vinculado ao órgão ou Secretaria Municipal competente, com atribuições, propositivas, consultivas, fiscalizadora, normativa, objetivando promover e auxiliar nas ações governamentais destinadas a assegurar o bem estar dos idosos.

ART. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:

- A)** Promover estudos, pesquisas, debates, apresentar projetos e outras atividades pertinentes, relativos as condições de vida, saúde e lazer do idoso;
- B)** Participar de providências que tratam dos direitos dos idosos, no âmbito municipal;
- C)** Prestar assistência e colaborar com os demais órgãos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse desta categoria da população;
- D)** Sugerir e encaminhar providências à administração pública ou privada referente ao planejamento e política destinados a assistência ao idoso;
- E)** Participar de instituições destinadas ao idoso, sempre que solicitado;
- F)** Promover e participar de movimentos educativos e culturais, tais como conferência, fóruns e seminários, identificados com o idoso.

ART. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO será composto po 8 (oito) membros, sendo que 3 (três) serão suplentes, para um mandato de dois anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

1 - 3 (três) representantes das comunidades organizadas, escolhidos em assembléia a ser promovida para tal fim, tais como clubes de serviço, conselhos municipais ou outra qualquer representatividade.

2 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

3 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.

ART. 4º - A diretoria será escolhida dentre os membros ativos eleitos para compor o Conselho Municipal.

ART. 5º - Ao Conselho Municipal do Idoso é facultado criar comissões com o fim de encaminhar providências às atribuições do Conselho.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 17 de junho de 1999.

SÉRGIO IRINEU MAROCCHI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Sec. Mun. da Administração